

PARECER Nº 836/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0571/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Chico Macena, que visa alterar a redação do item 29, do art. 7º, da Lei nº 13.399/03, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo.

O projeto tem por objetivo alterar a denominação da Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba que abarca os Distritos de Sapopemba, São Lucas e Vila Prudente para Subprefeitura de Vila Prudente/São Lucas/Sapopemba.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

A fim de obter subsídios para exarar seu parecer na presente propositura esta Comissão encaminhou um pedido de informações ao Poder Executivo (fls. 11/12), o qual informou às fls. 16, que "o Distrito do Parque São Lucas está compreendido na área de atuação da Subprefeitura da Vila Prudente/Sapopemba".

Acrescentou, ainda, que embora a alteração pretendida não siga a regra da Lei nº 13.399/03, eis que "o artigo 7º da citada lei que criou as 31 (trinta e uma) Subprefeituras, não inclui em seus nomes oficiais todos os distritos que as compõem" (fls. 22), concluiu que o pretendido pela propositura não encontra qualquer óbice jurídico, senão vejamos:

"Embora não sejam verificados óbices jurídicos à aprovação do referido Projeto de Lei, a manifestação de SGUOS considerou os inconvenientes da alteração proposta na nomenclatura da Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba e da adoção do critério de inserção dos nomes de todos os distritos abrangidos por cada Subprefeitura em suas respectivas denominações."

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, a despeito dos argumentos trazidos pelo Executivo, que podem ser considerados pelas Comissões de Mérito competentes, salienta-se que o projeto não pretende alterar o critério de designação de todas as Subprefeituras, o que se demonstraria inviável em todos os casos, eis que algumas Subprefeituras são compostas por inúmeros Distritos. O projeto visa tão-somente alterar a designação de uma Subprefeitura, por entender que, conforme critério apontado pelo próprio Executivo, o de inserção dos Distritos "mais conhecidos" (fls. 15), no presente caso concreto todos mereceriam ser contemplados.

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, posto que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, nos termos dos artigos 13, inciso I e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município.

Segundo Dirley da Cunha Junior, considera-se interesse local "não como aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato". (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p.841.)

Verifica-se, como acima apontado, que na área de atuação da Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba estão compreendidos os distritos de Vila Prudente, Parque São Lucas e Sapopemba.

Percebe-se, portanto, que se trata de nítido assunto de interesse local, uma vez que visa a melhor estruturação da cidade sob o aspecto da administração dos negócios e interesses municipais. Em uma cidade do porte de São Paulo há enorme demanda da população por informações, orientações e serviços públicos, sendo que a inclusão do distrito do Parque São Lucas na denominação da referida Subprefeitura constitui-se meramente em alteração de nomenclatura, não importando qualquer medida de organização administrativa, a qual, evidentemente, é de competência privativa do Poder Executivo.

Isso porque a atual Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba já cuida também do distrito do Parque São Lucas, razão pela qual não se altera qualquer situação de estruturação de atuação de referida Subprefeitura e sim, meramente, sua

denominação na Lei nº 13.399/03, a qual dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante todo o exposto somos, pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 03/08/11.

Arselino Tatto – PT – Presidente

Abou Anni - PV - Relator

Adilson Amadeu - PTB

Aníbal de Freitas – PSDB - contrário

Dalton Silvano

Floriano Pesaro – PSDB - contrário

José Américo - PT

Milton Leite – DEM